

OFÍCIO Nº 47/2024/GAB

Pedra Branca/CE, 20 de março de 2024.

Ao Excelentíssimo Senhor Juscelino Calópe de Arimateia,
Presidente da Câmara Municipal.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 011, de 20 de março de 2024.

Vimos por este expediente, encaminhar às Vossas Excelências, **Projeto de Lei nº 011, de 20 de março de 2024** a esta Augusta Casa legislativa, conforme os ditames legais.

Na certeza de contarmos com a vossa devida atenção para apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, reitero os meus sinceros e cordiais votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

MENSAGEM Nº 011/2024, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Com os cumprimentos de estilo, submeto à apreciação de Vossa Excelência e dos respeitáveis membros dessa augusta Casa Legislativa para discussão e aprovação, o incluso Projeto de Lei que

Cumpre ressaltar que a proposta de reequilíbrio dos vencimentos apresentada no presente projeto de lei foi elaborada com base nas limitações legais, financeiras e orçamentárias do Município, e também nas chamadas condutas vedadas. Nesse sentido, o ajuste salarial não se trata de aumento real, e sim a reposição da inflação.

O ajuste salarial, bem como a aplicação de recursos humanos e financeiros atestam o compromisso do Governo Municipal com a valorização constante do servidor público.

Assim dito, suplica-se a Vossa Excelência e augustos pares que se digne em apreciar a presente matéria em CARÁTER DE URGÊNCIA.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração de **Vossa Excelência** e de seus ilustre pares na aprovação dessa matéria, reitero, ao ensejo, a essa respeitável **Casa do Povo**, protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

PROJETO DE LEI Nº 011, DE 20 DE MARÇO DE 2024.

EMENTA: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 815/2023 DE 02 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA-CE**, Matheus Pereira Mendes, FAZ SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Vereadores do Município aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O *caput* do artigo 35 da Lei Municipal nº 707, de 25 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 35. Fica concedido piso salarial de R\$ 1.673,92 (um mil e seiscentos e setenta e três reais e noventa e dois centavos) para a categoria de agentes de trânsito do Município de Pedra/CE.” (NR)

Parágrafo único – O reajuste concedido no artigo alterado, refere-se à recomposição da inflação, nos termos legais.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária própria, que serão suplementadas se insuficientes, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 3º - Revogam-se as disposições anteriores em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroativos a 1º de março de 2024.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 20 de março de 2024.



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com